

AUTORIZAÇÃO GERAL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 70601-05.67/21.0 concede a presente AUTORIZAÇÃO GERAL.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 128116 - ASSOCIACAO DOS USUARIOS DO PERIMETRO DE IRRIGACAO DO ARROIO DURO / AUD
CPF / CNPJ / Doc Estr: 90.151.440/0001-32
ENDEREÇO: RODOVIA BR 116 KM 400
ACESSO SUL
96180-000 CAMAQUA - RS

EMPREENDIMENTO: 131201
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 116 KM 400
Municípios: Arambaré, Camaquã, Cristal - todos localizados no Estado do RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -30,87913039 Longitude: -51,81836879
Nº ATIVIDADE: 1116 ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO DO ARROIO DURO / AUD

A PROMOVER: IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL DE ARROZ

RAMO DE ATIVIDADE: 111,30
MEDIDA DE PORTE: 23.325,22 hectares (ha)

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- o empreendimento possui documento licenciatório conforme Licença de Operação Nº 05858/2017, de 29/09/2017 e permanecem válidas todas as condições e restrições determinadas na Licença Ambiental para a irrigação superficial - inundação;
- 1.2- O trecho a ser desassoreado possui 1.000 metros de extensão no rio Camaquã, com 6 metros de largura e 2 metros de profundidade, totalizando o volume de 12 mil metros cúbicos de sedimentos a serem movimentados no leito do rio.
- 1.3- fica registrado o compromisso de não comercialização do material sedimentar dragado, apenas seu deslocamento na calha do rio;
- 1.4- As máquinas utilizadas na operação serão duas escavadeiras hidráulicas com lança de 13 e 9 metros de comprimento; .
- 1.5- não haverá retirada nem o transporte de sedimentos do leito do rio Camaquã, apenas seu deslocamento;
- 1.6- Deverá atender ao conteúdo disposto em PORTARIA DRH Nº D-000.936/ 2020 - DISPENSA DE OUTORGA;
- 1.7- a execução da obra não poderá causar transtornos de qualquer natureza às atividades e propriedades do entorno;
- 1.8- Deverão ser adotadas estratégias adequadas para evitar quaisquer probabilidades de acidentes quando a atividade for noturna ou com baixa visibilidade por causa de nevoeiros e cerração;
- 1.9- o equipamento de dragagem deverá ter sinalização e identificação visíveis para fácil reconhecimento
- 1.10- EVERTON LUIS FONSECA, profissão ENGENHEIRO AGRONOMO e registro profissional 97253-D, conforme ART nº 11443038 é o responsável técnico pelas informações que balizaram a emissão desta Autorização Geral;

- 1.11- cabe a todos os empreendedores envolvidos (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros) obedecer aos termos, condições e restrições dessa Autorização Geral e da Licença Ambiental;
- 1.12- todos os pontos de captação de água utilizados no empreendimento deverão estar regularizados pelo respectivo órgão competente (Departamento de Recursos Hídricos-DRH da SEMA ou Agência Nacional de Águas-ANA);
- 1.13- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

2. Quanto à Localização:

- 2.1- deverão ser respeitados os distanciamentos indicados do trecho a ser desassoreado em relação as margens do rio, conforme projeto apresentado, sendo mantida, no mínimo, a distância de 30 metros da margem;
- 2.2- a obra deve ter o alinhamento definido pelos seguintes pontos de coordenadas geográficas, em graus decimais:
 - 0) -31.029282 -51.924135;
 - 1) -31.029664 -51.925112;
 - 2) -31.030246 -51.926037;
 - 3) -31.030506 -51.926315;
 - 4) -31.031563 -51.927027;
 - 5) -31.033818 -51.929184;
 - 6) -31.035152° -51.931294.

3. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

- 3.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

III - Documentos a apresentar para solicitação da Atualização da Licença de Operação:

- 1- Havendo nova solicitação deste tipo de intervenção, deverão ser providenciados os seguintes documentos para fundamentar a análise do processo:
 - 1- Requerimento indicando a intervenção a ser exercida e justificativa da obra;
 - 2- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - 3- Portaria Dispensa Outorga ou Portaria Outorga (etapa única-Operação);
 - 4- Arquivo Digital contendo a poligonal do empreendimento nas extensões shx, dbf, prj e shp, contemplando a projeção do trecho a ser desassoreado;
 - 5- Projeto técnico com memorial descritivo contemplando:
 - 5.1- Caracterização da Área de Influência Direta (AID) da intervenção nos ecossistemas existentes no local, incluindo a caracterização do curso hídrico objeto da intervenção quanto a sua natureza (efêmero, intermitente ou perene), situação atual em que se encontra (níveis de conservação ou degradação, etc), possíveis captações de água localizadas a jusante da obra (identificação dos locais, finalidades de uso, distâncias, impactos);
 - 5.2- Maquinário e Infraestruturas necessárias para o desenvolvimento da obra;
 - 5.3- Características da obra:
 - 5.3.1- Método de extração e equipamentos utilizados na operação;
 - 5.3.2- Dimensões do trecho de intervenção
 - 5.3.3- Planta contendo a poligonal com as respectivas coordenadas dos vértices e perfil transversal;
 - 5.3.4- Volume total de material mineral/sedimentos a ser retirado/movimentado;
 - 5.3.5- Afastamento das margens do curso hídrico;
 - 5.4- Laudo geotécnico de estabilidade das margens expedido por profissional competente e ART específica;
 - 5.5- Cronograma de execução da atividade de desassoreamento;
 - 5.6- Destinação final do material extraído (tendo ciência de que não se estará autorizando, por este tipo de procedimento administrativo dos CODRAMS da irrigação a comercialização de material mineral);
 - 5.7- Laudo técnico e fotográfico da cobertura vegetal do local;
 - 5.8- Identificação dos impactos ambientais provenientes da execução da obra com suas respectivas medidas mitigadoras;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 03 de novembro de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 03 de novembro de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 03/11/2021 a 03/11/2022.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 3rbfrvt.dsc

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	05/11/2021 17:00:14 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.